

As partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e firmado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLOCATION** que se regerá mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

(I) CONTRATANTE:

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Devidamente cadastrada junto ao banco de dados da **CONTRATADA**, seja pela aceitação de proposta comercial entabulada entre as partes, ou pela contratação de forma direta junto aos canais da **CONTRATADA**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**

(II) CONTRATADA:

WDI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, nome fantasia **IDC19 – Intelligent Data Center**, empresa com sede à Rua Aratans, 333, Morada da Lua, Vinhedo - SP, inscrita sob CNPJ nº 10.309.111.0001/38, por seus representantes legais constituídos doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA DEFINIÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato é a disponibilização de espaço em rack e sala cofre protegida lógica e fisicamente com redundância elétrica, refrigeração e conectividade, para hospedar o equipamento ou os equipamentos da **CONTRATANTE**, comumente denominado **COLOCATION DE EQUIPAMENTOS** bem como o fornecimento de porta internet ou VPN para acesso, nos termos e limitações previstas neste instrumento.

2.2 - A Prestação dos Serviços será realizada da seguinte forma:

O **CONTRATANTE** irá receber após a confirmação de pagamento, um email informando a ativação de seu serviço, com as características do plano escolhido, e os dados contendo o provisionamento de rede. A data de ativação dos serviços contratados, corresponde a essa em que o email foi

enviado, independente de confirmação de leitura e/ou recebimento, ou, a data de assinatura formal do presente instrumento.

2.3 - O **CONTRATANTE** indicará ou receberá senhas privativas de caráter sigiloso que funcionarão como sua identificação de acesso para os serviços contratados. Tais senhas são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização ou cessão de uso, assumindo, a **CONTRATANTE**, integral responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o IDC19 pelo seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços descritos no plano contratado, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

3.2 - Partindo-se da premissa, entretanto, de que em prestação de serviços na área de informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço, denomina-se Acordo de Nível de Serviço – ANS (do inglês, *SLA - Service Level Agreement*), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

3.3 - A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um *SLA (Service Level Agreement)* de manutenção no ar do serviço contratado, por 99,8% do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a. Falhas de configuração em qualquer equipamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, como por exemplo sobrecarga servidor, causada por falha de planejamento;

b. A ocorrência de ataques de negação de serviços (DDoS), direcionados aos endereços públicos (IPs) em uso pela **CONTRATANTE**, especialmente quando não houver contratação de serviço de proteção contra DDoS.

c. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem até 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços serão informadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários de baixo movimento;

d. Eventuais interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 5 minutos, realizadas preferencialmente entre 00:00 (meia noite) e 6:00 da manhã;

e. Suspensão da prestação dos serviços contratados, por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

f. Adoção, pelo **CONTRATANTE**, de plano cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar a demanda de recursos exigida permanente ou ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas com a utilização;

g. Em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro;

h. Nos casos em que houver a ativação do serviço de proteção contra ataques de DDoS (serviço contratado à parte) para a proteção do link, onde podem ocorrer pequenas indisponibilidades para análise de tráfego e ativação da proteção.

3.3.1 - Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas "a" a "h" *supra*, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

3.4 - Quaisquer outras falhas originadas no sistema da **CONTRATADA**, que venham a interromper os serviços prestados ao usuário, serão ressarcidas na forma de desconto no valor mensal dos serviços. O valor do ressarcimento será definido com base no tempo de indisponibilidade em decorrência das falhas apresentadas. Fica estabelecido que o valor máximo a ser ressarcido à **CONTRATANTE** será de até o valor total da

mensalidade paga no mês anterior à ocorrência.

3.4.1 - A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias da constatação desse descumprimento, sem o qual, o desconto deixará de ser exigível.

3.4.2 - Sem prejuízo da perda do direito do **CONTRATANTE** de reclamar pelo não cumprimento do SLA no prazo de 10 (dez) dias da constatação do descumprimento, fica desde já aceito que a **CONTRATADA** somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao período de 30 (trinta) dias anterior à data em que receber o pedido formulado pelo **CONTRATANTE**.

3.5 - A **CONTRATADA** garante o funcionamento e atualização dos serviços, durante a vigência deste contrato, inclusive na sua eventual renovação.

3.6 - Para o uso correto de nossos serviços é necessário conhecimento prévio de tecnologia, internet, protocolos e operações técnicas básicas, sendo o **CONTRATANTE** responsável por ter este conhecimento. Não é responsabilidade da **CONTRATADA** oferecer estes conhecimentos e suporte técnico relacionado a estes, sendo o **CONTRATANTE**, portanto, responsável pela configuração e instalação adequada de todos os seus equipamentos, sistemas e softwares como um todo.

3.7 - Não está incluso na presente prestação de serviço o suporte técnico de instalação e manutenção de sistemas operacionais, ou desenvolvimento de páginas HTML ou Scripts CGI, Perl, PHP, ASP, JSP, Javascript, Vbscript, ActiveX, DHTML ou qualquer outra linguagem de desenvolvimento. O suporte técnico limita-se apenas à prestação do serviço contratado, onde está incluso apenas manter o serviço ativo e operacional, conforme as características informadas na ativação.

3.8 - É terminantemente vedado à **CONTRATANTE**:

a. Transmitir ou armazenar qualquer informação, dados ou material que viole

qualquer lei federal, estadual ou de natureza nacional ou estrangeira;

b. Disponibilizar ou armazenar nos servidores da **CONTRATADA** qualquer material restrito a direitos autorais (a menos que o direito de cópia (copyright) pertença ao **CONTRATANTE**) ou considerado lesivo aos equipamentos da **CONTRATADA**, à ética e aos bons costumes, material obsceno, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal; propagar ou manter conteúdos que: (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes; (e) enviem mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes; (f) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (g) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (h) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador; (i) violem o sigilo das comunicações; (j) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal; (k) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia (l) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos, (m) obtenham ou tentam obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores, (n) reproduzir, vender e distribuir de produtos sem a devida autorização e o pagamento dos direitos autorais ou de propriedade.

c. Transmitir ou armazenar qualquer material relacionado com pornografia infantil (pedofilia). A **CONTRATADA** será o único arbitrário ao que constitua qualquer violação desta medida;

d. Transferir a terceiros ou permitir que se utilizem da conta, que é exclusiva da **CONTRATANTE**.

e. Efetuar qualquer tentativa de quebra de senhas ou invasão de sites alheios em, ou à partir de um servidor da **CONTRATADA**;

f. Transmitir SPAM ou mensagens não solicitadas, ou ferir os preceitos públicos comuns de bom uso da Internet;

g. Hospedar Jogos e semelhantes que possam causar uso excessivo de recursos acima da média normal, ou atrair ataques à rede do IDC19 e que por consequência venham a prejudicar demais clientes;

CLÁUSULA QUARTA – do cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Marco Civil da Internet

4.1- O **CONTRATANTE** declara estar plenamente ciente de que entrou em vigor, em 2014 a lei 12.965 Marco Civil da Internet e em 2018, a Lei 13709/18 a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

4.2 - Declara, ainda, estar ciente de que, qualquer infração a referida legislação, será totalmente de sua responsabilidade, eis que, dentre outros motivos, a **CONTRATADA**, através do presente instrumento está apenas e tão somente lhe fornecendo infraestrutura em tecnologia da informação e, em momento algum, realizando, ou participando de nenhuma das atividades constantes no Art 5º Pár X da LGPD, que especifica quais as atividades de tratamento de dados, a saber : coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,arquivamento, armazenamento, eliminação,avaliação ou controle da informação, modificação,comunicação,transferência, difusão ou extração de dados.

4.3 – Assim sendo, a **CONTRATADA** , em hipótese alguma pode ser tida ou confundida direta ou indiretamente, tampouco subsidiariamente, chamada de operadora ou

sub operadora da **CONTRATANTE**, no que diz respeito a eventual tratamento de dados por parte da mesma.

4.4 - Ainda, em observância aos princípios que norteiam a segurança da informação, o **CONTRATANTE** confirma estar plenamente ciente de que os serviços prestados referem-se tão somente àqueles dispostos na proposta comercial aprovada entre as partes, ou devidamente descritos no produto contratado através do site. Nesse sentido, toda e qualquer atividade ligada a boas práticas e governança, como por exemplo, mas não somente : aplicação de rotinas de segurança, configurações de "firewall", criptografia de discos, segregação de senhas de acesso por níveis de usuário, etc, são totalmente de sua responsabilidade.

4.5 - Em complemento ao disposto no artigo anterior toda e qualquer estratégia que tenha como objetivo a continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** através da infraestrutura fornecida, em caso de um evento tido como "desastre" são de total responsabilidade da **CONTRATANTE** a qual compreende ser a única incumbida pelo desenvolvimento de seus planos de continuidade de negócio.

4.6 - O **CONTRATANTE** se obriga a manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados. Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

4.7 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de não aceitar novas contas de clientes devedores ou que, segundo ela, possam afetar a performance ou segurança dos seus equipamentos.

4.8 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer um endereço de e-mail válido para que possa ser identificado ao acessar os serviços de atendimento a cliente e suporte técnico e painel de controle.

4.9 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de mudar qualquer procedimento técnico referente aos serviços contratados, desde que não exista prejuízo às condições da prestação de serviço ora contratada, sem prévio aviso.

4.10- O **CONTRATANTE** assume exclusivamente, sem restrições ou reservas, todos os ônus e responsabilidades decorrentes

de seus atos e de sua conduta como usuário da rede Internet, sendo responsável integralmente pela má utilização dos recursos ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DO SERVIÇO CONTRATADO E CONDIÇÕES

5.1 - Taxa única de instalação (setup) para a configuração do servidor contratado será o disposto no site do IDC19, nas características do plano ofertado no ato da contratação do mesmo, ou o previamente combinado através da proposta aprovada pelo **CONTRATANTE**.

5.2 - O valor mensal cobrado será o disposto no site do IDC19, nas características do plano ofertado no ato da contratação, ou o disposto na proposta aprovada.

5.3 - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, ou o que estiver determinado na proposta comercial.

5.4 - Os valores dos serviços ora contratados poderão, após 12 meses decorridos do presente instrumento, ou de acordo com a proposta de prestação de serviços, ser reajustados pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado). Na ausência do referido índice, será aplicado outro que o substitua.

5.5 - Nos casos em que, comprovadamente, houver uma mudança abrupta do cenário econômico que seja público e de conhecimento geral, que afete os valores dos insumos necessários à prestação de serviços para a **CONTRATADA**, as partes concordam em discutir a aplicação de um índice de correção, a fim de evitar a resolução do contrato.

5.6 - O pagamento das taxas cobradas pelos órgãos competentes para o registro de domínios (Ex. registro.br e internic) são de total responsabilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por parte dos órgãos competentes para o registro de domínios, sendo que, referidas eventuais interrupções não farão parte do cômputo de tempo para apuração do SLA contratado.

5.7 - A **CONTRATADA** fica autorizada, desde já, a emitir fatura mensal, trimestral, semestral, anual ou bi-anual, correspondente

ao total discriminado no ato da contratação do serviço, exceto para pagamentos antecipados, podendo o pagamento ser efetuado por depósito bancário, transferência bancária, boleto bancário ou cartão de crédito. Após o vencimento, será cobrada multa de 2%, mais multa de 1% ao mês, conforme previsão legal. O atraso na liquidação da fatura mensal por mais de 10 dias acarretará na suspensão imediata da prestação dos serviços até a regularização do débito.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A falta da formalização deste instrumento não descaracteriza a prestação dos serviços, isto é: a prestação dos serviços terá início imediato, após a ativação dos serviços presentes, conforme a cláusula 2.2 deste instrumento.

6.2 - Este instrumento será considerado aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE** no momento em que o mesmo fizer o primeiro pagamento, e estará sempre disponível para consulta através do website do IDC19 (www.idc19.com.br).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LICENÇAS DE SOFTWARE

7.1 - A responsabilidade pela obtenção de licenças de uso de software é exclusiva do **CONTRATANTE** cabendo a este garantir que todo software instalado em seu servidor esteja devidamente licenciado e de acordo com a legislação vigente.

7.2 - O **CONTRATANTE** está ciente de que qualquer ônus oriundo da utilização de software não licenciado é de sua inteira responsabilidade, cabendo a este inclusive responder civil e criminalmente por qualquer violação de direitos.

7.3 - Qualquer violação de direitos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro utilizando-se de seu login e senhas, será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, estando o IDC19 autorizado a adotar todas as medidas legais cabíveis para assegurar sua proteção, inclusive promover a suspensão e/ou cancelamento do plano contratado sem prévio aviso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência através de solicitação formal de cancelamento pelos canais de atendimento, respeitando-se os prazos contidos na proposta comercial.

8.2 - Nos casos de rescisão, a pedido do **CONTRATANTE**, os servidores hospedados seguirão ativos, pelo prazo disponível, de acordo com o último pagamento, ocasião em que poderão ser desligados e estarão disponíveis para retirada pelo mesmo.

8.3 - Em caso de rescisão do presente instrumento, solicitada pelo **CONTRATANTE**, será cobrada multa no importe de 40% (quarenta por cento), das parcelas vincendas, ou, o que estiver previamente acordado na proposta aprovada entre as partes.

8.4 - O não pagamento por parte da **CONTRATANTE**, por mais de 10 (dez) dias, torna a **CONTRATADA** apta a rescindir imediatamente o presente contrato SEM A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO, e sem a observância do prazo disposto na cláusula 8.1.

8.5 - A infração da CLÁUSULA TERCEIRA, alínea 3.8 letras "a" a "g" pode acarretar em SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO IMEDIATO DESTA CONTRATO SEM AVISO PRÉVIO E SEM RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO.

8.6 - Caso seja imposta à **CONTRATADA** qualquer multa ou penalidade por órgãos, organismos nacionais ou internacionais, em razão de práticas ou de acusações de práticas em desacordo com as boas práticas de mercado, pela **CONTRATANTE**, ou a **CONTRATADA** seja cobrada por tais órgãos ou organismos em razão de atos praticados pela **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA**, desde já, autorizada a incluir esse(s) valor(es) no aviso de cobrança mensal da **CONTRATANTE**.

8.7 - Fica, também, a **CONTRATADA** autorizada a incluir no aviso de cobrança mensal da **CONTRATANTE** o custo do serviço de desbloqueio de IP, sempre que houver a necessidade de efetuar desbloqueio, em razão de ato praticado pela **CONTRATANTE**.

8.8 – O presente instrumento obriga em todos os seus termos, não só a **CONTRATANTE**, mas também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO SERVIÇO DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES

9.1 - Em caso de ordem judicial recebida pela **CONTRATADA**, para a suspensão da veiculação do serviço, a mesma será cumprida independentemente de prévia notificação ao **CONTRATANTE**.

9.2 - Na hipótese de determinação de retirada do serviço do ar formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra legitimada a tanto, a **CONTRATADA** poderá cumprir a referida medida de imediato, e posteriormente cientificar a **CONTRATANTE** para que tome as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRISTINAÇÃO

10.1 - Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato, que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1 - Todas as formas de comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se farão, preferencialmente, pelo portal de atendimento, através de tickets e email, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

11.2 - O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele utilizado para as trocas de emails de cunho comercial entre as partes, ou aqueles amplamente divulgados nos canais de atendimento da **CONTRATADA**.

11.3 - Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, O ÚNICO MEIO HÁBIL para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento disponível pelo site da **CONTRATADA**, mediante utilização do e-mail e senha, sob pena de não haver como comprovar as modificações acima relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento, elegem as partes do Foro da Comarca de Vinhedo / SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.